



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha 326
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

Pelo presente instrumento de contrato, as partes entre si ajustadas, de um lado O **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, Centro, na cidade de Jateí/MS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Eraldo Jorge Leite**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TRACK LAND LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.738.058/0001-50, com sede na Rua Dr. Zerbini, nº 753, bairro Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande-MS, CEP 79040-040, fone (67) 3014-0521, email trackland@hotmail.com, por seu sócio/administrador Sr. **Camilo Dutra Bazzano**, portador da CIRG nº 1.330.447-SSP/MS e inscrito no CPF nº 014.039.041-38, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 045/2023 resolvem celebrar o presente Contrato em epígrafe, em conformidade com as condições previstas no Ato Convocatório, sujeitando-se as partes às normas e procedimentos consubstanciados na Lei nº 14.133/21 com respectivas alterações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação e implantação de sistema de rastreamento e monitoramento de veículos, para a gestão da frota da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, em conformidade com o Termo de Referência, onde constam as demais especificações do objeto, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

2.1. Os fornecimentos/serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma parcelada e terá prazo de 30 (dias) dias úteis para implantação do sistema de rastreio nos veículos, a partir da homologação da Ata.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:

3.1. O valor global para o objeto é de **R\$ 227.772,00 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois reais)**.

3.2. Não haverá revisão de preço.

3.3. O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.

Jateí - MS

[Handwritten signature]



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha 327
Rubrica h

3.4. No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2023 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0051	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.500.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.008	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.122.0019.2046	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0075	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.500.1001	FONTE

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0178	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.621.0000	FONTE

04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04.016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2043	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0216	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.500.0000	FONTE

07	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEÍ
07.019	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JATEÍ
18.541.0017.2056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0258	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.500.000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0121	RED

Y H



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha 328
Rubrica

3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.500.0000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0154	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.500.0000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.812.0011.2030	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0170	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.500.0000	FONTE

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
04.122.0019.2041	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
0017	RED
3390.39.05.00.00	Serviços Técnicos Profissionais
1.500.0000	FONTE

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos serviços, após atesto da respectiva fatura.
- a) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições, de acordo com as exigências constantes neste documento.

6.1.2. A qualidade dos equipamentos/serviços deverá ser rigorosamente àquela descrita no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles.

6.1.3. Emitir faturas no valor pactuado e com as descrições constantes nesse Termo de Referência.

6.1.4. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto descrito no Edital.

Jateí - MS

V h



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha 325
Rubrica [assinatura]

6.1.5. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

6.1.6. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

6.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos equipamentos/serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

6.1.8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

6.1.10. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

6.1.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

6.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

Parágrafo Único. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí-MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Atribuições do Gestor do Contrato:

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

7.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha 330
Rubrica

7.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

7.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos itens solicitados.

7.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/equipamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.2.6. Conceder prazo de 01 (uma) hora, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

7.2.11. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular dos equipamentos pelo fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses da assinatura e a execução dos serviços deverá obedecer ao cronograma da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas:

9.1. Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de até:

b.1) 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, sobre o valor da fatura até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;

b.2). 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviços em desconformidade com o objeto/serviço especificado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Y H



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 01 (uma) hora do indicado para conclusão dos serviços objeto do contrato.

9.5. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.

9.6. As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão:

10.1. A contratante poderá extinguir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 137, da Lei 14.133/2021, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Revisão:

11.1. O futuro contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 134 a 138 da Lei 14.133/2021, observando os limites ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

12.1. Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 045/2023, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Folha 332

h
Rubrica

14.1. O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 175, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

15.1. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 01 de Agosto de 2023.

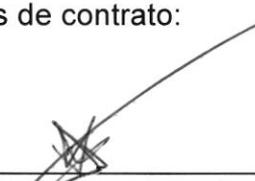
MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Por seu prefeito,
Eraldo Jorge Leite

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAMILLO DUTRA BAZZANO
Data: 02/08/2023 18:18:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRACK LAND LTDA
Por seu administrador,
Camillo Dutra Bazzano

Fiscais de contrato:


Vitor Ruan Alves dos Santos


Elias Ferreira Rocha

Testemunhas:


Telma Cristina B. Gandine


Raul Fernando Garcia

Jateí - MS

